



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia**

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLÂNDIA nº. 183/2026

Belo Horizonte, 28 de julho de 2026.

**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

|                                               |                                        |
|-----------------------------------------------|----------------------------------------|
| Nome: Tomas e Rezende Agropecuária Ltda       | CPF/CNPJ: 39.559.712/0001-80           |
| Endereço: Rua Fernando Costa, nº 190, Loja 02 | Bairro: Maracana (Loteamento)          |
| Município: Uberlândia                         | UF: MG                                 |
| Telefone: (34) 3236-4754 / (34) - 9 9659-2561 | E-mail: consultoriamandala@hotmail.com |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

|            |           |
|------------|-----------|
| Nome:      | CPF/CNPJ: |
| Endereço:  | Bairro:   |
| Município: | UF:       |
| Telefone:  | E-mail:   |

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

|                                                                                                                                              |                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Denominação: Fazendas Nossa Senhora da Abadia, Santa Celia, Medalha Milagrosa II, Granja Caipira, Esmeralda e Pietra                         | Área Total (ha): 487,1272   |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 134.323, 110.769, 110.768, 134.336, 134.337, 134.340, 134.341, 134.343 e 134.376 | Município/UF: Uberlândia/MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-D818.A901.6E19.4ABE.9189.C7DE.32A5.1741                    |                             |

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

| Tipo de Intervenção                                                 | Quantidade | Unidade  |
|---------------------------------------------------------------------|------------|----------|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 46,86      | hectares |

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

| Tipo de Intervenção                                                 | Quantidade | Unidade  | Fuso | Coordenadas planas<br>(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) |            |
|---------------------------------------------------------------------|------------|----------|------|-------------------------------------------------------------|------------|
|                                                                     |            |          |      | X                                                           | Y          |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 46,86      | hectares | 22K  | 767231.99                                                   | 7901481.08 |

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

| Uso a ser dado a área | Especificação | Quantidade/Unidade |
|-----------------------|---------------|--------------------|
| Agricultura           | Área útil     | 46,86ha            |

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição     | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|--------------------------|-------------------------------------|-----------|
| Cerrado                      | Cerrado Sentido Restrito |                                     | 46,86     |

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|------------|---------|
| Lenha Nativa       | lenha         | 1285,7492  | m³      |
| Madeira Nativa     | madeira       | 80,00      | m³      |

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 02/02/2026

Data da vistoria: 06/07/2026 e 30/07/2026 (vistoria realizada por imagens de satélites)

Data de solicitação de informações complementares: 06/07/2026

Data do recebimento de informações complementares: 22/07/2026

Data de emissão do parecer técnico: 28/07/2026

## 2. OBJETIVO

Análise de requerimento de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com destoca em 46,86ha visa aumentar a atividade agrícola do empreendimento, através o cultivo de culturas anuais, na área de sua propriedade.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazendas Nossa Senhora da Abadia, Santa Celia, Medalha Milagrosa II, Granja Caipira, Esmeralda e Pietra, matrículas 134.323, 110.769, 110.768, 134.336, 134.337, 134.340, 134.341, 134.343 e 134.376, localizado no município de Uberlândia - MG, possui área matriculada de 487,1272ha. Está inserido em área prioritária para a conservação da biodiversidade, possui muito baixa a alta vulnerabilidade natural e não está localizada em zona de Unidade de Conservação, segundo análise do IDE. Está inserido no Bioma Cerrado e possui 24,3564 módulos fiscais.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-D818.A901.6E19.4ABE.9189.C7DE.32A5.1741

- Área total: 487,1272ha

- Área de reserva legal: 98,4608ha

- Área de preservação permanente: 68,5085ha

- Área de uso antrópico consolidado: 274,9353ha

- Área de vegetação remanescente: 201,5098ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 98,4608ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Reserva Legal proposta no CAR com área de 5,62ha conforme planta topográfica ([137926693](#)) e Memorial Descritivo ([144931161](#))

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas através de imagens de satélites do imóvel.

O empreendimento é composto por 9 matrículas, sendo as áreas de reserva assim especificadas:

- **Matrícula 110.768:** AV-15 Reserva legal – 18,00ha, sendo RL compensatória 03 de 17,80ha e RL compensatória 04 de 0,20ha localizadas na Fazenda Pietra, mat 110.769

- **Matrícula 110.769:** AV-8 Reserva Legal 58,36ha dividida em 07 glebas (RL comp 01: 5,64ha para a mat 134.323; RL comp 02: 12,82ha para a mat 134.323; RL comp 03: 17,80ha para a mat 110.768; RL comp 04: 0,20ha para a mat 110.768; RL 05: 11,06ha; RL 06: 05,56ha; RL07: 05,28ha)

- **Matrícula 134.323:** AV-10 – RL 21,85ha dividida em 05 glebas (RL 01: 0,36ha; RL 02: 1,19ha; RL 03: 1,84ha; RL comp 02: 12,82ha localizada na mat 110.769; RL comp 01: 5,64ha localizada na mat 110.769)

- **Matrícula 134.336:** AV-2 – RL 0,60ha – ; AV-4 – Conforme AV-07- 92.008 – RL comp. 1,52ha para a matrícula 92.006; RL proposta 0,0238ha conforme memorial ([145451096](#))

- **Matrícula 134.337:** AV-1- RL: 07,30ha

- **Matrícula 134.340** AV-3 – RL 15,82ha dividida em 05 glebas; (RL comp. 1,52ha localizada na mat. 134.336; RL01: 12,24ha; RL02: 0,61ha; RL03: 0,19ha, RL04: 1,26ha)
- **Matrícula 134.341**: AV-2 – RL 4,84ha está na matrícula 92.007
- **Matrícula 134.343**: AV-2 – RL do imóvel 134.341 – 4,84ha; RL proposta 0,0238ha conforme memorial ([145451096](#))
- **Matrícula 134.376** - Não tem RL averbada – RL proposta dividida em 04 glebas - RL 01 3,56ha; RL02 4,85ha; RL03 0,78ha e RL 04 0,85ha, conforme memorial ([145451095](#))

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A empresa Tomas e Rezende Agropecuária Ltda, conforme requerimento apresentado, tem como objetivo a supressão de vegetação nativa com destoca em 46,86ha visando aumentar a atividade agrícola do empreendimento, através o cultivo de culturas anuais, na área de sua propriedade, localizada no município de Uberlândia / MG.

Taxa de Expediente supressão de vegetação : R\$ 951,33 - 10/11/2025

Taxa Florestal de lenha: R\$ 9.956,07 - 10/11/2025

Taxa Florestal de madeira: R\$ 4.137,19 - 10/11/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23142108

##### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: muito baixa a alta
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: área prioritária extrema
- Unidade de conservação: Não se encontra próximo
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se encontra próximo

##### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Atividades licenciadas: Cultura anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: 04
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: LAC
- Número do documento: 282/2018

##### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 06/07/2026 e 30/07/2026, através da análise do imóvel por imagens de satélites, utilizando ferramentas como o Google Earth, Plataforma Brasil Mais, IDE-Sisema, Qgis, e documentação inserida no processo pela consultoria, para análise do caso em questão.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A Referida área de intervenção possui no geral um relevo plano a suavemente ondulado, classificado como Planaltos e Chapadas.
- Solo: - Presença de Latossolo vermelho distrófico.
- Hidrografia: Localizada na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, sendo banhada pelos Córrego da Onça e Córrego Germano.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado, com ocorrência de cerrado sentido restrito.
- Fauna: Foi apresentado relatório de fauna ([127131924](#))

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer autorização para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de **46,86 hectares**, localizada nas Fazendas Nossa Senhora da Abadia, Santa Célia, Medalha Milagrosa II, Granja Caipira, Esmeralda e Pietra, no município de Uberlândia/MG, visando à ampliação da atividade agrícola mediante implantação de culturas anuais.

O imóvel está localizado no Bioma Cerrado conforme IDE-Sisema, com fitofisionomia característica de cerrado sentido restrito nas áreas objeto da supressão.

O estudo de flora foi elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva ART, utilizando metodologia de **amostragem casual simples**, considerada tecnicamente adequada para áreas contínuas de vegetação nativa do Bioma Cerrado. Foram implantadas **10 parcelas retangulares**, medindo **10 x 35 metros**, totalizando **350 m² cada unidade amostral**, distribuídas aleatoriamente na área objeto da intervenção, sendo mensurados todos os indivíduos arbóreos com circunferência à altura do peito igual ou superior a 16 cm. Para estimativa volumétrica foi utilizada a equação desenvolvida pelo CETEC para formações de Cerrado;

O levantamento florístico identificou espécies características das formações savânicas do Cerrado, destacando-se, entre outras, *Qualea grandiflora*, *Qualea parviflora*, *Qualea multiflora*, *Xylopia aromatica*, *Tapirira obtusa*, *Bowdichia virgilioides*, *Annona crassiflora*, *Miconia albicans*, *Roupala montana*, *Matayba guianensis* e *Caryocar brasiliense*, composição compatível com áreas de Cerradão e Cerrado sentido restrito presentes na região do Triângulo Mineiro.

No que se refere às espécies protegidas, o levantamento identificou **21 indivíduos de *Caryocar brasiliense* (pequizeiro)**, espécie especialmente protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012. O próprio estudo informa expressamente que tais indivíduos **não serão objeto de supressão**, permanecendo preservados na área, não incidindo, portanto, necessidade de autorização específica ou compensação ambiental decorrente de sua supressão. Não foram identificados indivíduos pertencentes ao gênero *Handroanthus* (ipês-amarelos protegidos pela referida legislação) na área requerida para intervenção.

O rendimento lenhoso estimado é de 1285,7492m³ de lenha e 80,00m³ de madeira, que serão usados dentro do imóvel, doação e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

Assim, **opina-se tecnicamente pelo deferimento do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em área de 46,86 hectares**, condicionando a autorização à preservação integral dos indivíduos de *Caryocar brasiliense*, à adoção das medidas de conservação do solo, ao afastamento da fauna e ao cumprimento das demais condicionantes que vierem a integrar o ato autorizativo.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

#### - Impactos ambientais prováveis

Derrubada da vegetação

Perda de espécies matrizes

Exposição do solo ao sol e agentes erosivos

Destruição de habitat de animais

Compactação do solo

#### - Propostas mitigadoras e compensatórias

Construção e manutenção dos sistemas de conservação de solos (Bolsões, terraços e curvas em nível)

Não será suprimido nenhuma espécie imune de corte.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Tomas e Rezende Agropecuária Ltda** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 46,86ha, no empreendimento Fazendas Nossa Senhora da Abadia, Santa Celia, Medalha Milagrosa II, Granja Caipira, Esmeralda e Pietra, localizada no município de Uberlândia/MG, conforme matrículas nº. 134.323, 110.769, 110.768, 134.336, 134.337, 134.340, 134.341, 134.343 e 134.376 do CRI da Comarca de Uberlândia/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 487,1272ha, e possui reserva legal preservada, averbada e declarada no CAR, dentro do imóvel. Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas através de imagens de satélites do imóvel. Foi apresentado o protocolo de cadastro do projeto no sinaflor nº 23142108.

3 – As intervenções tem por finalidade aumentar a atividade agrícola do empreendimento, através o cultivo de culturas anuais, na área da propriedade.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para as atividades de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapa, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

## II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 46,86ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito nas áreas objeto da supressão, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa a alta vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

O pedido formulado pela empresa Tomas e Rezende Agropecuária Ltda. visa à autorização para intervenção ambiental mediante supressão de vegetação nativa com destoca em 46,86 hectares, em imóvel rural composto por nove matrículas no município de Uberlândia/MG, destinado à ampliação de atividade agrícola com culturas anuais. A análise técnica confirmou a consistência entre as informações do Cadastro Ambiental Rural (CAR), o quadro das áreas de Reserva Legal e a realidade do imóvel aferida por imagens de satélite. Ademais, constatou-se que o levantamento florístico e o estudo de flora foram devidamente elaborados por profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e metodologia de amostragem adequada para a vegetação de Cerrado sentido restrito ali presente.

A conclusão pelo deferimento fundamenta-se na regularidade técnica do requerimento e na observância das normas ambientais vigentes, destacando-se a preservação integral dos 21 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) identificados no local e protegidos pela Lei Estadual nº 20.308/2012, os quais não serão objeto de supressão. Diante do aproveitamento previsto para os produtos florestais (1.285,75 m³ de lenha e 80,00 m³ de madeira para uso interno, doação e incorporação ao solo), a análise técnica opina pelo deferimento total da supressão na área requerida, subordinando a eficácia da autorização ao cumprimento das condicionantes de conservação do solo, afugentamento de fauna e preservação das espécies protegidas.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

## III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 46,86ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

**7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa área de 46,86ha, no imóvel Fazendas Nossa Senhora da Abadia, Santa Célia, Medalha Milagrosa II, Granja Caipira, Esmeralda e Pietra, no município de Uberlândia/MG. O rendimento lenhoso total estimado é de 1285,7492m<sup>3</sup> de lenha e 80,00m<sup>3</sup> de madeira. Vale ressaltar que as espécies protegidas por Lei não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** Não se aplica**9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Taxa de Reposição Florestal Lenha: R\$ 47.445,31 - 30/07/2026

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

**10. CONDICIONANTES**

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: esta **Autorização para Intervenção Ambiental** só é válida após obtenção da **Licença Ambiental Simplificada - LAS**.*

*No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.*

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

| Item | Descrição da Condicionante                                                              | Prazo*                                                                   |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Realizar ações de afugentamento da fauna silvestre                                      | Durante a supressão de vegetação nativa.                                 |
| 2    | Utilizar técnicas de conservação do solo, como barraginhas, terraços e curvas de nível. | Durante a supressão de vegetação nativa e na implantação das atividades. |
| 3    | Realizar a retificação do CAR da área de reserva legal                                  | Um mês após a supressão.                                                 |
| 4    | Não realizar corte de espécies protegidas por lei, como pequizeiro e ipê.               | Durante a supressão de vegetação nativa.                                 |
| 5    | Realizar o desmatamento em faixas.                                                      | Durante a supressão de vegetação nativa.                                 |

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Juliene Cristina Silverio Maia  
MASP: 1.503.538-9

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

**Matrícula: 1.364.254-1**

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 30/07/2026, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Cristtina Silvério Maia, Gerente**, em 30/07/2026, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **145483437** e o código CRC **B7F11333**.